

PORTARIA SEMA Nº 45, DE 02 DE JULHO DE 2014.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre Banhado dos Pachecos.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições elencadas na Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, na Lei Estadual nº 13.601, de 01 de janeiro de 2011 e, Considerando que os membros do Conselho deliberaram pela aprovação do Regimento Interno do Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre Banhado dos Pachecos;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre Banhado dos Pachecos, Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 02 de julho de 2014.

Neio Lúcio Fraga Pereira

Secretário de Estado do Meio Ambiente

Expediente Administrativo: 8357-0500/14-4

(ANEXO ÚNICO)

REGIMENTO INTERNO CONSELHO CONSULTIVO DO REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE DO BANHADO DOS PACHECOS

O Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre Banhado dos Pachecos criado nos termos do artigo 29 da Lei Federal Nº 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentado pelo Cap. V do Decreto Federal Nº 4.340, de 22 de outubro de 2002, através da Portaria SEMA Nº 101, de 05 de dezembro de 2013, de caráter consultivo, responsável por assessorar a administração da referida Unidade de Conservação - UC, no cumprimento de seus objetivos, resolve aprovar o seguinte:

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º - O Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre Banhado dos Pachecos - RVSBP é órgão colegiado de caráter consultivo, integrante da estrutura administrativa da referida Unidade de Conservação, criado pela Portaria SEMA Nº 101, de 05 de dezembro de 2013, sendo regido pela Lei Federal Nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e regulamentado pelo Decreto Federal Nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo da RVSBP tem sua sede na Rua Zefferino Zatta, 1155, Distrito de Aguas Claras, Viamão, RS.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - São objetivos do Refúgio de Vida Silvestre Banhado dos Pachecos:

- I** - A proteção integral dos seus ecossistemas e dos exemplares da flora local e da fauna silvestre residente ou migratória, especialmente de espécies e comunidades relacionadas às áreas úmidas;
- II** - A conservação das nascentes formadoras do rio Gravataí;
- III** - Apoio à realização de estudos e pesquisas científicas;
- IV** - Realização de programas de educação ambiental.

Art. 3º - São finalidades do Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre Banhado dos Pachecos:

- I** - Apoiar a Administração da Unidade de Conservação, auxiliando na implantação e gestão da mesma, de forma consultiva;
- II** - Defender os objetivos do Refúgio de Vida Silvestre Banhado dos Pachecos;
- III** - Promover relações de cooperação entre a sociedade e a Unidade de Conservação.

- CAPÍTULO III

- DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Ao Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre Banhado dos Pachecos, organizado na forma do presente Regimento Interno, compete:

- I** - Elaborar e aprovar o regimento interno, no prazo de noventa (90) dias, contados da sua instalação;
- II** - Acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da Unidade de Conservação, garantindo o seu caráter participativo;
- III** - Buscar a integração da Unidade de Conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;
- IV** - Esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;
- V** - Manifestar-se, quando demandado pelo Gestor da UC ou conselheiros, sobre obra ou atividades com significativo potencial de degradação ou poluição na Unidade de Conservação, localizadas em até 10 Km dos seus limites, em sua zona de amortecimento ou corredores ecológicos;
- VI** - Propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno;
- VII** - Apoiar, direta ou indiretamente, a implementação de ações efetivas à proteção integral dos recursos naturais abrangidos pela Unidade de Conservação, sempre que conveniente ou necessário;
- VIII** - Propor, encaminhar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligadas ao Refúgio de Vida Silvestre Banhado dos Pachecos, contribuindo para a divulgação das mesmas;

IX - Apoiar, direta ou indiretamente, a implementação de ações efetivas à proteção integral dos recursos naturais abrangidos pela Unidade de Conservação, sempre que conveniente ou necessário;
X - Manifestar-se sobre documentos e propostas encaminhadas pela comunidade.

Parágrafo único. Todas as decisões do Conselho Consultivo deverão observar às normas, procedimentos e legislação relacionados com a categoria de manejo da Unidade de Conservação, com o meio ambiente e com a política de conservação ambiental vigente.

**- CAPÍTULO IV
- DA ESTRUTURA**

Art. 5º - O Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre Banhado dos Pachecos contará com a seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Plenário;
- IV - Câmaras temáticas.

Art. 6º - A Presidência do Conselho será exercida pelo(a) responsável(a) do Refúgio de Vida Silvestre Banhado dos Pachecos.

Art. 7º - São atribuições do Presidente:

- I - Dar posse e exercício aos Conselheiros;
- II - Convocar e presidir as reuniões;
- III - Cumprir e fazer cumprir este regimento;
- IV - Assinar as atas aprovadas nas reuniões;

V - Assinar as Resoluções do Conselho;

VI - Aprovar a pauta das reuniões;

VII - Encaminhar a decisão de matéria submetida ao Conselho;

VIII - Determinar a execução das decisões do Conselho;

IX - Representar o Conselho, ou nomear representante após decisão do Plenário;

X - Convidar para participar das reuniões, por solicitação do Conselho, ou não, pessoas ou entidades que possam contribuir para o esclarecimento de matérias em pauta sem direito a decisão.

Art. 8º - A Secretaria Executiva do Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre Banhado dos Pachecos será formada por um(a) secretário(a) e seu suplente, nomeados pelo Presidente após decisão do Plenário:

I - O mandato do secretário e seu suplente terá duração de dois anos, havendo a possibilidade de recondução;

II - A Secretaria Executiva será formada por integrante do quadro de servidores efetivos da Secretaria Estadual do Meio Ambiente ou membro do Conselho.

Art. 9º - São atribuições da Secretaria Executiva:

I - Secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas;

II - Preparar e submeter à Presidência, a pauta das reuniões, encaminhando-a, posteriormente, aos Conselheiros;

III - Encaminhar, na forma que for estabelecido, o expediente e as correspondências entre a Presidência e os Conselheiros, entre estes e as câmaras temáticas e entre as próprias câmaras;

IV - Organizar, convocar a ordem do dia e assessorar as reuniões do Conselho Consultivo, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento;

V - Dar encaminhamento aos pareceres, sugestões e propostas do Plenário;

VI - Preparar e fazer circular as matérias sujeitas à divulgação;

VII - Dar conhecimento ao Plenário de correspondências e proposições sugeridas;

VIII - Proceder no controle de faltas dos Conselheiros através das folhas de presença e dar conhecimento ao presidente e à instituição de origem;

IX - Executar outras tarefas que lhe forem solicitadas pelo Conselho.

Art. 10 - O Plenário é o órgão máximo do Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre Banhado dos Pachecos, sendo formado por todos os seus membros.

Art. 11 - O Plenário terá as seguintes atribuições:

I - Criar câmaras temáticas quando julgar necessário, mediante proposta do Presidente ou membro conselheiro, estabelecendo sua competência, composição, prazo de duração e produto final a ser alcançado.



II - Propor o convite de entidades e especialistas, em função de matéria constante na pauta, para trazer subsídios aos assuntos de competência do Refúgio de Vida Silvestre Banhado dos Pachecos;

III - Debater e decidir sobre todas as matérias submetidas ao Conselho.

Art. 12 - Os Conselheiros terão as seguintes atribuições:

I - Comparecer às reuniões e participar das mesmas;

II - Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;

III - Pedir vistas de documentos;

IV - Solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;

V - Propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constantes;

VI - Desenvolver, em suas respectivas áreas de atuação, todos os esforços no sentido de implementar as medidas assumidas pelo Refúgio de Vida Silvestre Banhado dos Pachecos;

VII - Prestar esclarecimento sobre ações, proposições e decisões das entidades que representam;

VIII - Assegurar articulação interinstitucional, comprometendo-se a manter um intercâmbio permanente de informações, fazendo-o preferencialmente por escrito, com cópia para a Secretaria Executiva.

Art. 13 - As Câmaras Temáticas têm por finalidade realizar estudos e executar tarefas específicas, cabendo a elas:

I - Dar parecer sobre as proposições e demais assuntos a eles distribuídos;

II - Promover estudos e pesquisas sobre assuntos de sua competência específica;

III - Acompanhar as atividades dos órgãos públicos e particulares relacionados com a matéria de sua especialização;

IV - Elaborar e apresentar ao Plenário, proposições e relatórios ligados a sua área de atuação.

§ 1º As matérias serão apresentadas por um relator designado pelo grupo.

§ 2º Das reuniões das Câmaras Temáticas, serão lavradas atas aprovadas por seus membros.

§ 3º As Câmaras Temáticas terão caráter provisório ou permanente, de acordo com a decisão no ato de sua criação. Serão compostos por representantes indicados pelos membros do Plenário, podendo, inclusive, incluir interessados no assunto objeto de sua constituição, externos ao Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre Banhado dos Pachecos.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO

Art. 14 - O Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre Banhado dos Pachecos será constituído por um Conselheiro titular e seu suplente, representando as categorias contidas em Portaria Publicada pela SEMA, respeitando a paridade entre os órgãos e entidades governamentais e as entidades da sociedade civil organizada, bem como, a representatividade entre os diversos setores da sociedade diretamente relacionados com a UC:

a) ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS: 06 (seis) vagas;

b) ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS: 06 (seis) vagas.

§ 1º No caso de vacância da entidade, o Presidente nomeará outra, escolhida pelo plenário, preferencialmente vinculada ao segmento que perdeu sua representação.

§ 2º A vacância será caracterizada pela falta sem justificativa expressa de titular e respectivo suplente, a 03 (três) reuniões (ordinárias e/ou extraordinárias) do Conselho, no período de um ano.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO SEÇÃO I

DA FORMA DE PROVIMENTO E DO MANDATO

Art. 15 - Cada entidade, governamental ou não, indicará um Conselheiro titular e um suplente para representá-la.

Art. 16 - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

SEÇÃO II DA EXCLUSÃO, INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO

Art. 17 - A necessidade de alteração na composição do Conselho deverá ser avaliada a cada dois anos em reunião do Conselho, prevista na Ordem do Dia.

Parágrafo Único. A abertura de inscrições para candidatura ao Conselho será divulgada através de Aviso Público, com um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias da data da reunião.

Art. 18 - A exclusão e inclusão de novas entidades no Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre Banhado dos Pachecos dependerão de Portaria da Secretaria do Meio Ambiente do Rio Grande do Sul, após decisão de maioria deste Conselho, em Assembleia Geral, encaminhando pedido de nomeação ao Secretário do Meio Ambiente.

Parágrafo Único. A alteração na composição do Conselho Consultivo será efetivada após publicação

- CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 19 - O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente quatro vezes ao ano, e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou por decisão da Plenária, mediante comunicação escrita feita a todos os seus membros, com a indicação do motivo, local, data e hora, com antecedência mínima de quinze dias para as reuniões ordinárias, e setenta e duas horas para as extraordinárias.

§ 1º A pauta das reuniões ordinárias e respectivas cópias dos documentos, bem como cópia da ata da reunião anterior, serão enviados aos Conselheiros junto com a convocação.

§ 2º A primeira chamada para a reunião ocorrerá no horário previsto, e a segunda após 30 minutos, devendo haver um quórum mínimo de 50%.

§ 3º As reuniões terão horários fixos de início e término.

Art. 20 - O Conselho Consultivo reunir-se-á, preferencialmente, na sede administrativa do Refúgio de Vida Silvestre Banhado dos Pachecos, podendo reunir-se em qualquer outra localidade, por razões ou circunstâncias especiais devidamente justificadas e informadas no momento da convocação.

Art. 21 - As reuniões do Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre Banhado dos Pachecos serão públicas, sendo concedido a todos os presentes o direito à palavra, mas só participarão do processo de tomada de decisão os membros do Conselho Consultivo.

Art. 22 - É permitido ao suplente comparecer às reuniões e participar dos debates, sem direito à decisão quando o titular estiver presente.

CAPÍTULO VIII DAS DECISÕES

Art. 23 - As decisões do Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre Banhado dos Pachecos deverão ser preferencialmente consensuais.

Art. 24 - Quando não houver consenso, as decisões serão tomadas por maioria simples dos membros do Plenário presentes.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - A elaboração das pautas deverá buscar vínculo com as ações previstas no Plano de Manejo.

Art. 26 - O gestor da UC elaborará um relatório síntese das atividades realizadas ao longo do ano e apresentará para a discussão do Conselho na primeira reunião do ano subsequente.

Art. 27 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante proposta encaminhada ao Presidente por consenso ou por 2/3 da totalidade dos membros do Conselho.

Art. 28 - Os casos omissos e as dúvidas de caráter interpretativo serão resolvidos pelo Plenário, na forma usual de suas decisões.

Art. 29 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30 - Revogam-se as disposições em contrário.

Código: 1344428